

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0177/79

INTERESSADO: GERALDO LUCIANO DA SILVA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria Geral de Administração, no Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca-Contrário-

RELATOR : Consº Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 485/79 - CTG - APROVADO EM 02/05/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca submete à apreciação deste Conselho o nome de Geraldo Luciano da Silva Filho para, como Professor I, lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração do Departamento de Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, conforme diploma expedido em 21 de dezembro de 1974 e registrado em 14/03/76.

Em 18 de dezembro de 1976, concluiu o Curso Superior de Administração, como se depreende do Certificado assinado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca.

Estudou "Teoria Geral da Administração" no 2º ano do Curso de Economia com 60 horas de carga horária. No mesmo ano, estudou "Introdução a Administração" com 160 horas de carga horária.

Trabalha diariamente, de 2ª a 6ª feira, das 7:15 às 11:00 e das 12:30 às 18:30 horas, para Calçados Paragon S/A. Leciona às 2ª feiras das 21:30 às 23:00 horas; e às 5ª feiras, das 19:00 às 23:00 horas, na Fundação Educacional Pestalozzi.

A disciplina para a qual e proposto está programada para as 4ª Feiras das 21:45 às 23:15 horas.

Como se vê, a grade horária está sobrecarregada, superando os limites toleráveis, quer do ponto de vista trabalhista, quer do ponto de vista pedagógico.

Ainda que o interessado tenha condições físicas para trabalhar 46 horas e 15 minutos para Calçados Paragon S/A e para ministrar 6 horas de aula na Fundação Educacional Pestalozzi, como poderia ainda lecionar na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca? Onde encontraria tempo para preparar aulas, corrigir provas e aprimorar

rar seus conhecimentos?

Parece-nos, pois, que, pelo excesso de encargos do interessado, a indicação não pode ser aprovada.

## II - CONCLUSÃO

Somos de parecer contrário à indicação de Geraldo Luciano da Silva Filho para lecionar Teoria Geral da Administração, junto ao Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, por impossibilidade de carga horária.

São Paulo, 04 de abril de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Gerson Munhoz dos Santos, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11 de abril de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente